

ANEXO X- PROJETO BÁSICO – Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

PROJETO BÁSICO

NUP: 01241.000078/2015-49

1. OBJETO

1.1. Seleção de entidades públicas ou privadas, voltadas para a pesquisa e desenvolvimento em PD&I, cuja vocação seja compatível com a missão do CTI, e que atuem, em setores tecnológicos de interesse do país, para permissão onerosa de uso de bens públicos do Parque Tecnológico CTI-Tec, integrante do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, a título precário, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes deste Projeto Básico.

1.2. O critério para seleção será “OS MELHORES PROJETOS APRESENTADOS”, conforme conceitos e critérios constantes deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI é uma unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Foi inaugurado em 1982 e, desde então, atua na pesquisa e no desenvolvimento em tecnologia da informação. A intensa interação com o setor acadêmico (por meio de diversas parcerias em pesquisa), e com o setor industrial, (por meio de vários projetos de cooperação com empresas), mantém o CTI no estado da arte em seus principais focos de atuação, a exemplo de: microeletrônica, nanotecnologia, componentes eletrônicos, tecnologias de rede, tecnologia assistiva, displays, energia fotovoltaica, software, aplicações de TI, robótica, visão computacional, segurança da informação, tecnologias de impressão 3D para indústria e medicina, e softwares de suporte à decisão. Essa integração com a academia e com o setor produtivo torna o CTI uma instituição capaz de atender demandas da indústria, tornando-as temas de pesquisas, de forma a estimular um ciclo de P&D diversificado, focado em prover soluções para o mercado.

2.2. O CTI Renato Archer tem como missão gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em Tecnologia da Informação, em articulação com os

ANEXO X- PROJETO BÁSICO – Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec
agentes sócios-econômicos, promovendo inovações que atendam às
necessidades da sociedade, além de P, D & I em Tecnologia Assistiva.

2.3. O Ministro do Estado da Ciência e tecnologia e Inovação- MCTI, considerando a necessidade de viabilizar a sinergia entre empresas, Instituições Científicas e tecnológicas e organizações de direito privado sem fins lucrativos que atuem em setores tecnológicos na área de tecnologia da Informação e Comunicação-TIC, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, publicou a Portaria nº 877, de 20 de outubro de 2010, criando o Parque tecnológico CTI-Tec, a ser implantado na sede do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer- CTI .

2.4. Um dos aspectos importantes a ser considerado é que o desenvolvimento autossustentado e sadio de um setor empresarial é conduzido por um complexo de agentes conectados cooperando e competindo. Esses agentes são de várias naturezas e constituem redes produtivas estruturadas. Essas redes podem estar concentradas em locais específicos ou distribuídas globalmente.

2.5. O Parque Tecnológico CTI-Tec, administrado pelo CTI e gerido pela Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FACTI, permitirá o estabelecimento de um ecossistema em que a presença de empresas e uma Instituição Científica e Tecnológica – ICT, no caso o CTI Renato Archer, com seus respectivos grupos de pesquisa e desenvolvimento, formarão a base necessária para a geração de soluções inovadoras, possibilitando um processo de coevolução e de autossustentação do conjunto.

2.6. Além disso, é importante destacar que essa iniciativa está alinhada com as políticas dos Governos Federal e Estadual voltadas para a inovação, amparadas pelas Lei de Inovação Federal, a Lei Paulista de Inovação, a Lei do Bem, dentre outras, as quais têm focado, ou mesmo priorizado em seu bojo, o fomento à Tecnologia da Informação e Comunicação e suas componentes. Também no bojo dessas iniciativas está a criação e o desenvolvimento de um Sistema Nacional de Inovação, que contemple, entre outros, o apoio a criação de Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos.

2.7. O CTI-Tec proporcionará condições favoráveis para o estabelecimento de um sistema que possibilite o desenvolvimento de empresas de base tecnológica com os seguintes objetivos:

ANEXO X- PROJETO BÁSICO – Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

2.7.1. criar um ecossistema tecnológico propício à geração de produtos inovadores e com alto valor agregado;

2.7.2. favorecer a sinergia e ações de cooperação entre empresas visando aumento de competitividade;

2.7.3. assegurar acesso à infraestrutura laboratorial e de competências habilidades concentradas no CTI Renato Archer;

2.7.4. assegurar acesso a um conjunto de facilidades de infraestrutura (restaurante, transporte, comunicações, segurança, etc.) que poderá diminuir o custo operacional das empresas e entidades instaladas no Parque, inclusive para o próprio CTI Renato Archer;

2.7.5. viabilizar a instalação de empresas em local de fácil acesso a Campinas e região e com conexões logísticas com o resto do País e outros mercados;

2.7.6. viabilizar conexões com as demais entidades de pesquisa e ensino, especialmente as da Região Metropolitana de Campinas- RMC;

2.7.7. contribuir para o aumento das atividades de P&D das empresas instaladas no Parque;

2.7.8. apoiar o acesso das empresas aos mercados nacional e internacional.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

3.1. Os projetos apresentados pelas entidades, serão executados, de forma continuada, nas instalações do Parque CTI-Tec, localizada na Rodovia SP-65 (D. Pedro I), km 143,6, Bairro Amarais, em Campinas-SP.

3.2. Inicialmente será disponibilizado para instalação e uso das cessionárias o Prédio “JOSÉ BONIFÁCIO”, construído para este fim, em alvenaria com dois pavimentos, sendo a unidade básica de área o módulo-padrão - com dimensões de 8,00 x 6,00 metros e serão ofertados em módulos conforme a seguir:

3.2.1. 02 módulos de 192 m² com pé-direito 6,40 metros;

3.2.2. 08 módulos de 48 m² com pé-direito de 3,20 metros;

3.2.3. 03 módulos de 96m² com pé-direito de 3,20 metros.

ANEXO X- PROJETO BÁSICO – Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

3.3. A entidade concorrente deverá se candidatar, conforme apresentado no **ANEXO III** do Edital, ao módulo pretendido para atender a sua necessidade de instalação de desenvolvimento do projeto.

3.4. O protocolo da documentação para participação desta chamada deve ser precedido pelo recolhimento de taxa de inscrição (emolumentos) no processo de seleção de projetos, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), **valor não reembolsável**.

3.5. A taxa de inscrição deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado, em favor da Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação – FACTI, CNPJ 02.939.127/0001-04, no Banco do Brasil, Agência 1849-X, Conta Corrente 14.365-0, valendo o respectivo comprovante de depósito como recibo.

3.6. Os seguintes requisitos obrigatórios serão observados no processo de seleção:

3.6.1. a Entidade proponente deverá apresentar projeto de pesquisa, desenvolvimento e/ou Inovação compatível com a missão e as competências existentes no CT e abrangendo escopo de políticas públicas;

3.6.2. modelo de negócio pertinente à ação de pesquisa, desenvolvimento e inovação que deverá ser realizada;

3.6.3. projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, prevendo o seu relacionamento com o CTI e a sua viabilidade técnica e econômica;

3.6.4. comprovação de recursos suficientes para a instalação da ENTIDADE no CTI-Tec através de declaração ou comprovação por contratos firmados com entidades públicas ou privadas;

3.6.5. comprovação da inscrição dos atos constitutivos da ENTIDADE nos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

3.7. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

3.7.1. Os documentos de habilitação, contidos em um único volume “A”, deverão obedecer às disposições a seguir estabelecidas:

3.7.2. O Volume “A” deverá estar identificado com a inscrição: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, Indicação do processo de seleção nº 01241.000078/2015-49 e a razão Social da Empresa.

ANEXO X- PROJETO BÁSICO – Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

3.7.3. Todas as folhas da documentação de habilitação, inclusive as folhas índice e de separação, deverão ser numeradas e rubricadas.

3.7.4. No início da documentação deverá ser apresentado um índice, contendo todos os documentos de habilitação e os números das folhas em que se encontram.

3.7.5. Os documentos de habilitação exigidos para participar da seleção, relacionados no edital, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original.

3.7.6. O VOLUME “B” deverá estar identificado com a inscrição: “PLANO DE NEGÓCIOS”, a indicação do processo de seleção nº01241.000078/2015-49 e a razão Social da Empresa.

3.7.7. Todas as folhas do VOLUME “B”, inclusive as folhas índice e de separação, deverão ser numeradas e rubricadas.

3.8. MODELO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

3.8.1. O Plano de Negócio e o respectivo Projeto de P, D & I deverão ser apresentados de acordo com o Modelo abaixo, sob pena de serem desqualificados a critério da Comissão Avaliadora, constituída especificamente para este ato.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
1.1	Razão social
1.2	Ramo de atividade
1.3	Data e forma de constituição da empresa
1.4	Composição do capital
1.5	Endereço completo
1.6	Contato: fone, fax, endereço eletrônico.
1.7	Nome e qualificação completa do responsável pela empresa
1.8	Nome e qualificação completa do responsável pelo projeto
1.9	Tipo de entidade segundo o Regulamento Interno do CTI-Tec () empresas de base tecnológica () entidades de apoio e representação empresarial, tecnológica

ANEXO X- PROJETO BÁSICO - Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

	<p>ou científica</p> <p>() outras organizações, voltadas para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I), cuja vocação seja compatível com a missão do CTI.</p>
2. SEGMENTO DE ATUAÇÃO	
2.1	Descrição do segmento de atuação
2.2	Descrição detalhada das atividades já realizados pela Entidade, comprovando a competência na elaboração e gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica. Incluir relação de projetos realizados com recursos provenientes de agências fomento, se houver.
3. DADOS DO PROJETO	
3.1	Título do Projeto
3.2	Resumo do Projeto
3.3	<p>Indicação do módulo necessário para implantação do projeto (Apenas um tipo de módulo por entidade)</p> <p>() M1 - Módulo de 192 m² com pé-direito 6,40 metros;</p> <p>() M2 - Módulo de 48 m² com pé-direito de 3,00 metros;</p> <p>() M3 - Módulo de 96m² com pé-direito de 3,00 metros.</p>
3.4	Objetivos Gerais e Específicos
3.5	Justificativa/caracterização do problema (objeto principal da pesquisa/atuação)
3.6	Principais insumos e matérias primas utilizados no projeto
3.7	Características das instalações e necessidades especiais
3.8	Descrição do Estado da Arte no cenário de inserção do problema alvo da empresa
3.9	Estratégias e Metodologia
3.10	Equipe
3.11	Capacitação da equipe técnica
3.12	Resultados Esperados

ANEXO X- PROJETO BÁSICO - Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

3.13	Cronograma
3.14	Orçamento
3.15	Impactos ambientais da instalação da Entidade no CTI-Tec: natureza e volume de despejo de dejetos industriais/outros
3.16	Descrição do potencial de interação com projetos do CTI
3.17	Referências
4. POTENCIAL DE INOVAÇÃO DO PROJETO/ATUAÇÃO	
4.1	Informação de enquadramento em inovação radical ou inovação incremental
4.2	Informação sobre potencial de aplicação (na empresa, setor, região, no país, no mundo)
4.3	Descrição sobre impacto da inovação para o futuro do negócio
4.4	Indicação dos diferenciais tecnológicos (produto, processo, serviço)
4.5	Indicação do nível de inovação (medido por meio de potencial de patente, registro de software, geração de protótipo)
5. VIABILIDADE FINANCEIRA	
5.1	Informações sobre a dimensão dos investimentos e disponibilidade de recursos atuais e futuros.
5.2	Informações sobre as fontes financeiras potenciais e estratégias para captação de recursos
5.3	Informações sobre como serão assegurados os recursos do projeto/atuação
5.4	Informações sobre as perspectivas futuras da Entidade, em relação a novos projetos (produtos/serviços/processos) de base tecnológica.

4. ANÁLISE DO PLANO DE NEGÓCIO

4.1. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS

ANEXO X- PROJETO BÁSICO – Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

4.1.1. Para a seleção de Entidades/Projetos será considerado o seguinte:

- ✓ potencial de inovação do projeto;
- ✓ qualidade da equipe;
- ✓ viabilidade financeira;
- ✓ potencial de relacionamento com o CTI.

4.1.2. Entende-se por:

a) POTENCIAL DE INOVAÇÃO DO PROJETO:

- ✓ inovação radical, inovação incremental;
- ✓ potencial de aplicação (na empresa, setor, região, no país, no mundo);
- ✓ impacto da inovação para futuro do negócio;
- ✓ diferenciais tecnológicos (produto, processo, serviço)
- ✓ nível de inovação (medido por meio de potencial de patente, registro de software, geração de protótipo).

b) QUALIDADE DA EQUIPE:

- ✓ formação, conhecimento técnico e experiência profissional da equipe;
- ✓ adequação da equipe à execução do plano.

c) VIABILIDADE FINANCEIRA:

- ✓ dimensão dos investimentos;
- ✓ capacidade de aporte de recursos que não sejam provenientes de financiamento.

d) POTENCIAL DE RELACIONAMENTO COM O CTI:

- ✓ demonstração de afinidade com a atuação em P,D&I do CTI.
- ✓ capacidade de contratação de serviços tecnológicos ofertados pelo CTI.

ANEXO X- PROJETO BÁSICO – Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

- ✓ a existência de projetos em parceria com o CTI ou a contratação de serviços tecnológicos no passado atestam o relacionamento.

4.2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

4.2.1. O Plano de Negócios e o Projeto de PD&I serão analisados, por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Diretor do CTI, com base nos Critérios para a pontuação dos projetos.

4.2.2. Os critérios referenciados na tabela I são de caráter classificatório e terão seus pontos relacionados a itens do plano de negócio. Será atribuído valor 0 (zero) aos critérios não atendidos. O total por item será a multiplicação dos pontos pelo peso conforme descrito na TABELA III. Os projetos serão classificados, por tipo de módulo (item 3.3 do plano de negócio) e pela ordem decrescente da pontuação total obtida na TABELA III.

4.2.3. Para a seleção de Entidades/Projetos serão considerados os critérios e pontuações conforme abaixo:

TABELA I

BASE DE CRITÉRIOS		P O N T O S
ITEM A: HISTÓRICO DE COOPERAÇÃO COM UNIVERSIDADES E ICTS EM PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIA		
Item 2.2 do plano de negócios	não apresentou a informação	0,0
	1 projeto	1,0
	2 projetos	2,0
	3 projetos	3,0
	4 projetos	4,0
	Acima de 5 projetos	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA (05 PONTOS)		
ITEM B: CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES DIRETAS DE TRABALHO(EMPREGOS, ESTAGIOS, BOLSAS E /OU TERCEIROS)		
Item 3.10 do plano de negócios	não apresentar a informação	0,0
	Até 04 postos	1,0
	De 05 a 10 postos	3,0
	Acima de 10 postos	5,0

ANEXO X- PROJETO BÁSICO - Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

PONTUAÇÃO MÁXIMA (05 PONTOS)		
ITEM C: EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA E/OU COM EXPERIÊNCIA NO RAMO DE NEGÓCIO, TRABALHANDO EM PESQUISA E/OU DESENVOLVIMENTO.		
Item 3.11 do plano de negócios	não apresentar a informação	0,0
	01 profissional com experiência de até 05 anos atuando em pesquisa e desenvolvimento (apresentar comprovação de vínculo).	1,0
	01 profissional com experiência de no mínimo 05 anos atuando em pesquisa e desenvolvimento (apresentar comprovação de vínculo).	2,0
	01 profissional com experiência de no mínimo 10 anos atuando em pesquisa e desenvolvimento (apresentar comprovação de vínculo).	3,0
	02 profissionais, sendo que pelo menos um com experiência de no mínimo 10 anos atuando em pesquisa e desenvolvimento (apresentar comprovação de vínculo).	4,0
	Mais de 02 profissionais, sendo que pelo menos 01 profissional com experiência de no mínimo 10 anos atuando em pesquisa e desenvolvimento (apresentar comprovação de vínculo).	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA (05 PONTOS)		
ITEM D: POTENCIAL DE INTERAÇÕES COM OS DEMAIS PROJETOS DO CTI (OS PROJETOS EM ANDAMENTO DO CTI PODERÃO SER CONSULTADOS PELA PÁGINA www.cti.gov.br)		
Item 3.16 do plano de negócios	não apresentar a informação	0,0
	Interação com 1 projeto	1,0
	Interação com 2 projetos	2,0
	Interação com 3 projetos	3,0
	Interação com 4 projetos	4,0
	Interação com 5 ou mais projeto	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA (05 PONTOS)		
ITEM E: POTENCIAL DE INOVAÇÃO DO PROJETO DE PD&I		
Item 4.1 do plano de negócios	Informação de enquadramento em inovação radical ou inovação incremental	
	não apresentar a informação	0,0
	Inovação Incremental com possibilidade	0,2

ANEXO X- PROJETO BÁSICO - Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

	de registro de software .	
	Inovação Incremental com possibilidade de patentes	0,4
	Inovação radical com possibilidade de registro de 02 (duas) patentes, registro de software ou geração de protótipo durante a execução do projeto	0,6
	Inovação radical com possibilidade de registro de 03 (três) a 06 (seis) patentes, registro de software ou geração de protótipo durante a execução do projeto	0,8
	Inovação radical com possibilidade de registro de mais de 06 (seis) patentes, registro de software ou geração de protótipo durante a execução do projeto	1,0
Item 4.2 do plano de negócios	Informação sobre potencial de aplicação (na empresa, setor, região, no país, no mundo) (considerar o maior potencial de aplicação, não sendo acumulativo)	
	não apresentar a informação	0,0
	Potencial de aplicação na empresa	0,2
	Potencial aplicação na região	0,4
	Potencial aplicação no setor	0,6
	Potencial aplicação no país	0,8
Item 4.3 do plano de negócios	Descrição sobre impacto da inovação para futuro do negócio	
	não apresentar a informação	0,0
	Com pouco impacto no futuro do negócio	0,3
	Com muito impacto no futuro do negócio	0,6
	Com impacto que poderá influenciar na mudança de diretrizes do futuro negócio	1,0
Item 4.4 do plano de negócios	Indicação dos diferenciais tecnológicos (produto, processo, serviço)	
	não apresentar a informação	0,0
	Produto ou Processo ou Serviço	0,2
	2 itens (Ex.: Produto + Serviço; ou Serviço + Processo)	0,5
	3 itens (Produto + Serviço + Processo)	1,0
Item 4.5 do plano de negócios	Indicação do nível de inovação (medido por meio de potencial de patente, registro de software, geração de protótipo)	
	não apresentar a informação	0,0
	Potencial de patente; ou Registro de software; ou Geração de protótipo.	0,2

ANEXO X- PROJETO BÁSICO - Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

	2 itens: (Ex: Registro de software + Geração de protótipo)	0,5
	3 itens: Potencial de patente + Registro de software + Geração de protótipo	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA (05 PONTOS)		
ITEM F: VIABILIDADE FINANCEIRA		Pontos
Item 5.1 do plano de negócios	Informações sobre a dimensão dos investimentos e disponibilidade de recursos, atual e futura.	
	não apresentar a informação	0,0
	Investimento anual abaixo de R\$ 300.000,00	0,4
	Investimento anual entre R\$ 300.000,01 a R\$600.000,00	0,8
	Investimento anual entre R\$ 600.000,01 a R\$ 1.200.000,00	1,2
	Investimento anual entre R\$ 1.200.000,01 a R\$ 2.500.000,00	1,6
	Investimento anual acima de R\$ 2.500.000,00	2,0
Item 5.2 do plano de negócios	Informações sobre as fontes financeiras potenciais e estratégias para captação de recursos	
	não apresentar a informação	0,0
	Fontes de financiamento a ser submetido para as entidades financiadoras.	0,2
	Fontes de financiamento solicitado a entidades financiadoras, aguardando aprovação.	0,5
	Fontes de financiamento com recursos próprios ou financiamentos já aprovados por entidades financiadoras	1,0
Item 5.3 do plano de negócios	Informações sobre como serão assegurados os recursos do projeto/atuação	
	não apresentar a informação	0,0
	apresentar as informações de maneira consistente com muita dependência (contrapartida maior que 50% do valor total do projeto) de financiamentos externos	0,5
	apresentar as informações de maneira consistente com pouca (contrapartida menor que 50% do valor total do projeto) dependência de financiamentos externos	1,0

ANEXO X- PROJETO BÁSICO - Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

Item 5.4 do plano de negócios	Informações sobre as perspectivas futuras da Entidade, em relação a novos projetos (produtos/serviços/processos) de base tecnológica	
	não apresentar a informação	0,0
	Agregar um novo projeto institucional durante a vigência do Termo de Cooperação	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA (05 PONTOS)		

TABELA II

TABELA CONSOLIDADA DA APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO		
ITEM	BASE DE CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO CONSOLIDADA
A	Histórico de cooperação com universidades e ICTs em projetos de pesquisa e desenvolvimento e transferências de tecnologia	
B	Capacidade de geração de novas oportunidades diretas de trabalho (empregos, estágios, bolsas e /ou terceiros)	
C	Experiência de profissionais com formação específica e/ou com experiência no ramo de negócio, trabalhando em pesquisa e/ou desenvolvimento.	
D	Potencial de interações com os demais projetos do CTI (os projetos em andamento do CTI poderão ser consultados pela página www.cti.gov.br)	
E	Potencial de inovação do projeto de PD&I	
F	Viabilidade financeira	

A tabela a seguir define os critérios para pontuação dos projetos, apresentando para cada item a sua base e o peso a ser aplicado. A pontuação e o total serão apurados pela comissão de avaliação.

TABELA III

(ANEXO VI do Edital)

TABELA CONSOLIDAÇÃO PONDERADA DA PONTUAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	BASE	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL

ANEXO X- PROJETO BÁSICO - Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

			(0 ~5)		
A	Histórico de cooperação com universidades e ICTs em projetos de pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologias	Item 2.2 do plano de trabalho		5	
B	Capacidade de geração de novas oportunidades diretas de trabalho (empregos, estágios, bolsas e/ou terceiros)	Item 3.10 do plano de trabalho		3	
C	Existência de profissionais com formação específica e/ou com experiência no ramo de negócio, trabalhando em pesquisa e/ou desenvolvimento	Item 3.11 do plano de trabalho		3	
D	Potencial de interações com os demais projetos do CTI (os projetos em andamento do CTI poderão ser consultados pela página www.cti.gov.br)	Item 3.16 do plano de trabalho		3	
E	Potencial de Inovação do projeto de PD&I	Item 4 do plano de trabalho		5	
F	Viabilidade econômico-financeira de desenvolvimento do projeto	Item 5 do plano de trabalho		5	
PONTUAÇÃO TOTAL					

4.2.4. Será mantido o sigilo do conteúdo dos Planos de Negócios.

4.2.5. Os projetos que atenderem ao disposto no ANEXO VI do edital serão classificados de acordo com a PONTUAÇÃO TOTAL obtida, correspondendo o 1º (primeiro) lugar ao projeto que obtiver a maior pontuação, e assim sucessivamente.

ANEXO X- PROJETO BÁSICO – Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

4.2.6. EM CASO DE EMPATE NA PONTUAÇÃO TOTAL, O DESEMPATE SERÁ FEITO PELO VALOR DO MAIOR ORÇAMENTO (ITEM 3.14), MAIOR POTENCIAL DE INOVAÇÃO DO PROJETO DE PD&I (ITEM 4), INFORMAÇÕES SOBRE COMO SERÃO ASSEGURADOS OS RECURSOS DO PROJETO/ATUAÇÃO (ITEM 5.3) NESTA ORDEM. CONTINUANDO EMPATADOS O DESEMPATE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE UM SORTEIO PRESENCIAL, CONVOCANDO AS ENTIDADES EMPATADAS.

4.2.7. O resultado do processo de seleção será submetido ao Conselho Técnico Científico (CTC) do CTI para homologação dos resultados, conforme item VI do artigo 14 do Regulamento Interno do CTI-Tec (Portaria 076 de 25 de agosto de 2011, do diretor do CTI).

4.3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1. Na análise das propostas submetidas em atendimento a este Edital, a Comissão de Avaliação, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer o conteúdo dos documentos, vedada a inclusão posterior pela ENTIDADE interessada de documento ou informação que deveria constar originariamente do VOLUME B.

5. DA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO

5.1. As ENTIDADES selecionadas terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da publicação da lista de classificação no Diário Oficial da União – DOU, para a assinatura do instrumento legal de adesão (“Termo de Adesão”), cuja minuta constitui o ANEXO VII do edital. O não atendimento desse prazo implicará na renúncia do direito de uso da área.

5.2. Para ocupação das áreas situadas no CTI-Tec será outorgada permissão onerosa de uso, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do Termo de Adesão, **com possibilidade de prorrogação por uma única vez**, por acordo entre as partes, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, desde que solicitado ao Coordenador do CTI-Tec, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. Será mantido o **CADASTRO RESERVA** pela ordem de classificação apurado conforme pontuação da TABELA III.

ANEXO X- PROJETO BÁSICO – Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

5.4. Após a assinatura do “Termo de Adesão”, as ENTIDADES terão o prazo de 90 (noventa) dias para se instalarem no CTI-Tec. O não atendimento desse prazo, sem justificativas previamente aceitas pelo CTI e pela FACTI, implicará na renúncia do direito de uso da área.

6. PAGAMENTO DA TAXA DE PERMISSÃO DE USO (OCUPAÇÃO DA ÁREA) E RESSARCIMENTOS.

6.1. Para ocupação de áreas no CTI-Tec, a entidade cessionária recolherá mensalmente à FACTI, os seguintes valores:

- a) Valor de R\$ 24,00 por metro quadrado para os Módulos de 192 m² com pé-direito 6,40 metros;
- b) Valor de R\$ 23,50 por metro quadrado para os Módulos de 48 m² com pé-direito de 3,00 metros;
- c) Valor de R\$ 23,50 por metro quadrado para os Módulos de 96m² com pé-direito de 3,00 metros

6.2. Além do valor estabelecido no item 6.1, a entidade cessionária recolherá mensalmente à FACTI, como taxa de manutenção de infraestrutura do parque, o valor apurado pela composição dos custos a exemplo do ANEXO IX do Edital. Para apuração do valor será considerado o perfil do módulo ocupado pela cessionária, rateio dos custos com alocação de mão de obra e taxa de gestão administrativa.

6.3. Os valores referentes à taxa de ocupação de espaço serão reajustados anualmente segundo o IPC-FIPE, ou qualquer outro que venha substituí-lo.

6.4. O valor da taxa de manutenção de infraestrutura do parque poderá ser revisto a qualquer tempo, em caso de aumento das despesas relativas às áreas comuns, desde que este novo valor seja apresentado em assembleia convocada pelo gestor do parque, para este fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sendo acompanhada dos comprovantes que deram origem as alterações de valor.

7. DEMANDA DO ÓRGÃO

7.1. A demanda do CTI tem como base as seguintes características:

a. O CTI está instalado numa gleba federal de cerca de 225.135 m², possuindo área construída de aproximadamente 14.000 m², distribuídos em 7 blocos (Prédios I a V, Almojarifado e restaurante), situado na

ANEXO X- PROJETO BÁSICO – Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec Rodovia SP-65 (D. Pedro I), km 143,6 – Bairro Amarais – 13.069-901 – Campinas-SP e o novo prédio CTI-Tec com 1800 m² de área construída.

b. O CTI dispõe atualmente de uma população total circulante que varia de 400 a 800 pessoas diariamente, dependendo do período do ano. Com o início das atividades do condomínio CTI-Tec estima-se uma elevação populacional em torno de 10%.

c. O prédio CTI- Tec destinado para instalação das cessionárias possui uma área comum de 650 m², constituída de sanitários masculinos e femininos, recepção, salas de reunião e lanchonete.

d. As entidades selecionadas deverão estar cientes dos critérios e das responsabilidades a ela cabíveis, abaixo discriminadas:

d.1. A ENTIDADE cessionária deverá arcar com os custos de implantação da infraestrutura necessária à sua instalação no CTI-Tec, aí incluídas a instalação de divisórias, mezanino, iluminação, energia elétrica, ar-condicionado, móveis, equipamentos, etc.

d.2. A Entidade cessionária se encarregará de executar todos os serviços de infraestrutura necessários para a sua instalação.

d.3. Será de responsabilidade da cessionária a complementação de tomadas, bem como todas as implicações decorrentes de lançamentos e conexões de cabos, para atender a sua real demanda. Todos os materiais utilizados nas instalações deverão atender as normas técnicas e padrões do CTI.

d.4. Também ficará sob a responsabilidade da Entidade cessionária a instalação de medidor de consumo de energia elétrica (relógio) para que seja mensurado o consumo de energia dos módulos ocupados. O consumo apurado será usado como base para calcular o valor monetário correspondente, que deverá ser recolhido mensalmente à União através de uma GRU (Guia de Recolhimento da União).

d.5. A instalação de linha de dados e de telefonia privada será de responsabilidade da Entidade cessionária.

d.6. Todas adaptações e alterações de infraestrutura predial necessárias a instalação da cessionária e durante a vigência do termo de adesão, deverão ser encaminhados à FACTI através de projeto de arquitetura, instalação elétrica, hidráulica ou outros, elaborados por engenheiros responsáveis e acompanhados de ART (Anotação de

ANEXO X- PROJETO BÁSICO - Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec (Responsabilidade Técnica) registrados junto ao CREA. A execução dos serviços só poderão ocorrer após aprovação pelos representantes do CTI.

8. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O cessionário estará responsável pela aquisição de todos os equipamentos, mobiliários, e utensílios necessários para as suas instalações no Parque.

8.2. As despesas com transporte, instalação e manutenção de qualquer item de equipamento ou mobiliário alocado pelo cessionário é de sua inteira responsabilidade, não cabendo qualquer ônus ao CTI.

8.3. Ao final da vigência do Termo de Adesão ou sua ruptura antecipada, serão de inteira responsabilidade do cessionário, o recolhimento e transporte dos bens e materiais de sua propriedade, em operação logística própria a ser acompanhada por representantes do CTI.

9. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

9.1. O cessionário não poderá destinar o espaço cedido para utilização de finalidades estranhas ao objeto da cessão do espaço e obriga-se a:

9.1.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela gestora do Parque Tecnológico ou por seu representante.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do projeto.

9.1.3. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do projeto.

9.1.4. Arcar com todos os tributos incidentes sobre a execução do projeto, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.1.5. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente.

9.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Parque Tecnológico.

ANEXO X- PROJETO BÁSICO - Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

9.1.7. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios.

9.1.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente a infraestrutura do Parque Tecnológico ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do projeto, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.1.9. Comunicar à gestora do Parque Tecnológico quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

9.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.12. Manter, durante o período de vigência do termo de adesão, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

9.1.13. Disponibilizar a gestora do Parque Tecnológico, no ato da assinatura do termo de adesão, endereço eletrônico identificando o seu Representante Legal.

9.1.14. Só será permitida a identificação comercial da cessionária no interior do prédio objeto desta cessão e na página institucional do CTI-Tec.

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, assegurando o cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias e pela observância das demais exigências legais.

9.1.16. Realizar antes do último dia do prazo de vigência do termo de adesão ou data de sua ruptura, revisão geral nas instalações, pintura nas paredes, mantendo sempre o padrão do imóvel.

9.1.17. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no termo de adesão.

ANEXO X- PROJETO BÁSICO – Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

9.2. A Entidade Cessionária durante toda a vigência do Termo de Adesão, de acordo a IN MPOG nº 01/2010, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos projetos, quando couber:

9.2.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.2.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

9.2.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

9.2.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos projetos;

9.2.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.2.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no ambiente adequado indicado pela gestão do Parque.

9.2.7. respeitar e aplicar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.2.8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

9.2.9. O descarte ambientalmente correto de lixos tecnológicos será de responsabilidade total da entidade, devendo obedecer as resoluções específicas,

Parágrafo único: Ensejará a imediata rescisão deste instrumento legal qualquer descumprimento de exigências constantes do Regulamento Interno do Parque Tecnológico CTI-Tec.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

ANEXO X- PROJETO BÁSICO – Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

10.1.1. Entregar ao Cessionário o espaço físico objeto deste Termo em bom estado de uso e conservação, e completamente livre e desembaraçado;

10.1.2. Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Cessionário o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso, como consequência de seu direito de vistoria ou das finalidades deste Termo;

10.1.3. Criar as condições de infraestrutura básica externa à área a ser ocupada pelas ENTIDADES. A conexão entre a infraestrutura básica e as instalações da ENTIDADE se dará na área técnica existente no prédio, a ser identificada na visita técnica;

Parágrafo único: Ao CTI não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, tributária, securitária, previdenciária ou trabalhista, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente permissão de uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local.

11. OBRIGAÇÕES DA GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

11.1. A Gestão do Parque obriga-se a:

11.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Termo de adesão;

11.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do projeto;

11.1.3. Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do projeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas do Termo de adesão e os termos de seu projeto;

11.1.5. Zelar pelo cumprimento das obrigações da cessionária relativas à observância das normas ambientais vigentes;

11.1.6. Proporcionar todas as condições para que a cessionária possa desempenhar a execução de seu projeto de acordo com as determinações do termo de adesão, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

ANEXO X- PROJETO BÁSICO – Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

11.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do termo de adesão sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.8. Vistoriar antes do último dia do prazo de vigência do termo de adesão ou data de sua ruptura, as condições de infraestrutura da área ocupada, e em caso de identificação de anormalidades solicitar as correções pela cessionária.

12. A Gestora não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, tributária, securitária, previdenciária ou trabalhista, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente permissão de uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Campinas (SP), 03 de novembro de 2015

Thebano Emílio De Almeida Santos
Coordenador Geral de Tecnologia da
Informação
Coordenador do Parque Tecnológico-
CTI-Tec

Marcio Adilson Cappa
Presidente da CPL Portaria
36/2015



ANEXO X- PROJETO BÁSICO - Permissão de Uso de Instalação do CTI-Tec

Aprovo o presente projeto básico: